



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus do Pici, s/n, - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60440-554
Telefone: 85 3366-7458 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 10/2026/PREX

Processo nº 23067.040477/2026-04

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2027

Seleção de Ações Curriculares em Comunidades de Saberes (ACCS)

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará, com esteio no Art. 7º, inciso XII da Resolução nº 8/2013 do CEPE e nos Art. 3º e 9º, alínea “a” do seu Anexo IX, torna público o presente Edital de abertura de seleção de propostas para o desenvolvimento de Ações Curriculares em Comunidades de Saberes (ACCS) a serem agradecidas com **até 45 (quarenta) bolsas de extensão**, com valor de R\$ 700,00 mensais, e 500 reais semestrais de custeio do Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG), com finalidade de apoio a ações curriculares de extensão na modalidade ACCS que tenham como direcionamento o ensino pela extensão, a interdisciplinaridade e o diálogo com as comunidades de saberes, por meio da atuação de bolsistas e Agentes UFC de Extensão, em consonância com Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), a Resolução nº 7, dezembro de 2018, do CNE/CES e a Resolução nº 05/CEPE, de 07 de março de 2025. Pretende-se, com sua implementação, fortalecer os princípios da Política Nacional de Extensão.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo dialógico, interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 1.2. Entende-se como Ação Curricular em Comunidades de Saberes (ACCS), o componente curricular extensionista, inovador, de ensino pela extensão, que nasce de demandas sociais e valoriza o protagonismo dos estudantes como Agentes UFC de Extensão.
- 1.3. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a uma Ação Curricular em Comunidade de Saberes (ACCS), de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:
 - 1.3.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão prevista neste Edital, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, na modalidade de Ação Curricular em Comunidade de Saberes (ACCS), com vistas à inserção curricular da extensão, à formação cidadã e à transformação social;
 - 1.3.2. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
 - 1.3.3. Incentivar os processos educativos, culturais, políticos, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, contribuindo, de forma objetiva, para a inclusão social, e;
 - 1.3.4. Fomentar o interesse em extensão universitária e contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

2. DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES CURRICULARES EM COMUNIDADES DE SABERES (ACCS)

- 2.1. O(A) Coordenador(a) Extensionista deve ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) com diploma de nível superior, em efetivo exercício, vinculado(a) ao quadro permanente da UFC, desde que não esteja em licença ou afastamento superior a 30 dias.
 - 2.1.1. Durante a realização da ação, em caso de licença ou afastamento superior a 30 dias, o(a) coordenador(a) necessita comunicar o fato à Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificações da Extensão, indicando o(a) coordenador(a) substituto(a) que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Edital, por meio do Formulário de Solicitação de Substituição de Coordenador(a) de Ação de Extensão, disponível [aqui](#).
 - 2.1.2. É vedado ao servidor aposentado coordenar ação de extensão com bolsa.
 - 2.1.3. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação da ação curricular, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do(a) coordenador(a) para realizar a solicitação, o formulário deverá ser preenchido pela chefia imediata.
- 2.1.4. O(a) servidor(a) cedido, em efetivo exercício, terá de se comprometer a cumprir a carga horária informada no cadastramento da ação e terá as mesmas obrigações dos demais coordenadores.
- 2.2. O(A) Coordenador(a) deve observar o somatório de horas dedicadas à extensão, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 horas semanais, considerando todas as ações (projetos, programas e ações curriculares em comunidades de saberes - ACCS) que coordena e das quais participa.
 - 2.2.1. A carga horária mínima para coordenar ações curriculares é de 4 horas semanais.
 - 2.2.2. A carga horária de coordenação e participação em ações das modalidades Curso, Evento e Prestação de serviço não é considerada para fins desse somatório.
- 2.3. São deveres do(a) coordenador(a) extensionista com bolsa de extensão regularmente aprovada(s), na forma deste Edital:
 - 2.3.1. Selecionar o(a) bolsista e os agentes da ação, por meio de edital publicado pelos Departamentos dos Centros e Faculdades ou pela direção dos Institutos e Campi do Interior, observando os critérios previstos no item 8.1;
 - 2.3.1.1. No caso de ações oriundas dos campi de Fortaleza, ofertar, no mínimo, 20 vagas para discentes dos diferentes cursos de graduação.
 - 2.3.1.2. No caso de ações oriundas dos campi do Interior, ofertar, no mínimo 15 vagas para discentes dos diferentes cursos de graduação.
 - 2.3.2. Acompanhar o(a) bolsista e os agentes na realização de suas atividades semanais;
 - 2.3.3. Realizar, mensalmente, o envio de frequência do(a) discente bolsista e/ou agente por meio do sistema SIGAA, entre os dias 10 e 22 de cada mês de vigência da bolsa, conforme manual disponibilizado no site virtual da PREX ([disponível aqui](#));
 - § 1º Caso a frequência seja lançada fora do período de 10 a 22 de cada mês, o sistema não realizará o registro. Portanto, o envio da frequência do bolsista deve ocorrer exclusivamente dentro desse intervalo.
 - § 2º O não encaminhamento da frequência mensal dentro do prazo previsto no item 2.3.3 deste Edital implicará a não inclusão do nome do(a) bolsista da folha de pagamento de bolsas do referido mês e a necessidade de solicitação de pagamento retroativo.
 - § 3º O prazo para solicitação de pagamento retroativo fica limitado a até 02 (dois) meses posteriores ao da bolsa requerida. Por exemplo, o pagamento referente ao mês de agosto – que deveria ter sido pago em setembro – deverá ser solicitado até o último dia de outubro.
 - 2.3.4. Disponibilizar vagas na ação de extensão para estudantes de graduação na função de agentes, visando dar suporte ao processo de inserção curricular da extensão e promoção da cultura extensionista na UFC. Para melhor gerenciar sua equipe, [veja o manual aqui](#).

- 2.3.5. Participar, como mediador(a), do XXXVI Encontro de Extensão, realizado nos Encontros Universitários, independentemente de convocação;
- 2.3.6. Participar, quando convocado(a), como avaliador(a) ad hoc dos relatórios finais de ações de extensão, para fins de avaliação das ações;
- 2.3.7. Realizar a avaliação da ação de extensão por ele(a) coordenada junto ao público beneficiário da ação;
- 2.3.8. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 2.3.9. Dar crédito à Pró-Reitoria de Extensão em materiais veiculados pela ação curricular apoiada pela PREX;
- 2.3.10. Apresentar-se como representante da ação do XXXVI Encontro de Extensão, a ser realizado em 2027, de acordo com Edital específico do evento, orientando os(as) bolsistas de sua ação que deverão se inscrever como autores principais;
- 2.3.11. Desligar o(a) bolsista, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, quando o(a) discente estiver em quaisquer das situações impeditivas elencadas no item 8 ou não atender às demais normas deste Edital;
- §1º O desligamento do(a) bolsista precisará ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) extensionista para a Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificação da Extensão (CBCE), devendo fazê-lo por meio de documento específico, nativo do sistema SEI, intitulado EXTENSÃO: Solicitação de Desligamento de Bolsista;
- §2º O(a) bolsista substituto(a) também deverá atender aos critérios e obrigações definidas neste Edital.
- §3º A solicitação de substituição poderá ser realizada, pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão, exclusivamente até 10 de outubro de 2027, via SEI, para a Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificações da Extensão.
- §4º A Indicação do(a) Bolsista substituto(a) no módulo de concessão do SIGAA deverá ser realizada até dia 10 de outubro de 2027. As ações que, porventura, desligarem bolsistas após essa data, não poderão indicar substituto.
- §5º Sob nenhuma circunstância, será permitido que o(a) bolsista anteriormente designado(a) receba a bolsa ao mesmo tempo que o(a) novo(a) indicado(a) para a função.
- 2.3.12. Colher as autorizações de consentimento expresso dos membros da equipe de trabalho, nos moldes da LGPD, consoante delineado no item 11.4 deste Edital;
- 2.4. Em caso da não continuidade da ação curricular, para cancelamento ou interrupção da ação, o(a) coordenador(a) necessitará comunicar o fato por ofício, via SEI, à Coordenadoria de Cadastro e Acompanhamento das Ações de Extensão (CAEX-PREX).
- 2.5. Cabe ao coordenador(a), além da supervisão e acompanhamento de bolsista e agentes, gerenciar os demais membros da equipe de trabalho. A PREX não poderá fornecer declarações em desacordo com os prazos e procedimentos para membros que não tenham sido devidamente cadastrados e com frequência registrada tempestivamente.
- 2.6. Durante o processo seletivo regido por este Edital, não será permitida a solicitação de mudança de coordenação por parte dos proponentes, salvo em casos de força maior a serem avaliados pela PREX.

3. DO CADASTRAMENTO DA AÇÃO CURRICULAR EM COMUNIDADE DE SABERES

3.1. O cadastro ou a renovação de Ação Curricular em Comunidade de Saberes (ACCS) deverá ser realizado pelo(a) coordenador(a), no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de 18 de agosto a 30 de setembro de 2026. Após a submissão, a proposta será encaminhada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão para análise e aprovação, dispensada a tramitação ou aprovação pela unidade de origem do(a) coordenador(a). Compete à PREX analisar a proposta, podendo devolvê-la ao(a) coordenador(a) para ajustes ou complementações, quando necessário, antes de sua aprovação.

3.2. Os(as) proponentes deverem estar adimplentes com a entrega de relatórios de quaisquer ações de extensão já executadas em seu nome em qualquer tempo. Este é um requisito obrigatório para a concessão de bolsas de extensão no âmbito do presente Edital.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, será considerada ação de extensão com relatório pendente aquela cujo final de execução esteja compreendida entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2026 e para a qual não tenha sido enviado o respectivo relatório.

3.2.1. Caso esteja inadimplente com o envio de relatórios de ACCS de anos anteriores, solicite o link do formulário ao e-mail acoes@prex.ufc.br.

3.2.2. No caso de relatórios pendentes nas modalidades Projeto, Programa, Cursos e Oficinas, Evento ou Prestação de Serviço, o envio é realizado na Plataforma Relatório Anual PREX disponível [aqui](#) (para mais informações, confira o [manual](#)).

3.2.3. Não serão aceitas propostas das ações cujo coordenador tenha submetido relatórios de forma intempestiva ou fora das vias estipuladas neste Edital.

3.2.4. Salvo em caso comprovado de erros técnicos, serão desconsiderados os recursos envolvendo o não envio ou o envio do relatório fora do prazo estipulado neste Edital.

3.2.5. A aprovação da ação neste edital não isenta o coordenador da obrigação de apresentar o respectivo relatório no período regular estabelecido por portaria da Pró-Reitoria de Extensão, mesmo que a data de finalização da ação seja posterior ao prazo estabelecido no cronograma deste edital.

3.2.6. Durante a vigência da bolsa, caso o(a) coordenador(a) se torne inadimplente em relação ao envio do relatório de qualquer ação de extensão sob sua coordenação, ainda que distinta daquela contemplada com a bolsa, a bolsa concedida no âmbito deste Edital poderá ser suspensa enquanto perdurar a pendência.

Parágrafo Único. Encerrada a execução da ação, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar o respectivo relatório à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo de até 30 (trinta) dias. O não encaminhamento do relatório dentro desse prazo acarretará a inadimplência do(a) coordenador(a), nos termos da Portaria n 8/PREX/2023, de 13 de julho de 2023.

3.3. A proposta pode ser vinculada e complementar a ação de extensão existente, mas não poderá ter título nem conteúdo idênticos àquelas já existentes.

3.4. O período de vigência da ação curricular deverá ser, no mínimo, igual ao período de vigência da bolsa de extensão: 01/04/2027 a 31/12/2027.

3.5. Os(as) coordenadores(as) de ações curriculares que forem contemplados com bolsa por este Edital não poderão acumular bolsas com o edital de Projetos e Programas de Extensão em ações que tenham título, objetivos ou escopo idênticos.

4. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

4.1. Serão concedidas neste processo seletivo até 45 (quarenta e cinco) bolsas de extensão, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada uma.

4.2. As Bolsas terão duração de 09 (nove) meses, perfazendo o período de abril a dezembro de 2027.

4.3. Para concorrer à bolsa de extensão, as ações curriculares deverão realizar a solicitação de participação no presente Edital durante o cadastramento, na etapa correspondente, obedecendo ao mesmo cronograma do cadastro, de 18 de agosto a 30 de setembro de 2026.

4.3.1. Caso este campo não seja preenchido, entender-se-á que a ação optou por não participar deste processo seletivo.

§ 1º As ações curriculares que já estão ativas e em execução por período que engloba os meses abril a dezembro de 2027 não precisarão realizar um novo cadastro, evitando duplicidade.

§ 2º No caso de ações citadas anteriormente, que não precisarão fazer novo cadastro, a inclusão da solicitação de bolsa deverá ser feita no seguinte caminho: Acessar ambiente de extensão > Listar minhas ações > Clicar em Solicitar Bolsas na ação em que deseja concorrer. O prazo para incluir a solicitação nesta situação é o mesmo: 18 de agosto a 30 de setembro de 2026.

4.4. O encaminhamento em formato divergente destas orientações implicará na desclassificação da ação.

4.5. O resultado parcial das ações deferidas para participação do processo seletivo será disponibilizado, no sítio virtual da PREX, no dia 3 de novembro de 2026.

4.6. Caberá recurso da decisão que indeferiu a solicitação de bolsa realizada nas ações de extensão cadastradas na forma deste Edital, devendo o mesmo ser interposto no prazo compreendido entre 3 a 5 de novembro de 2026.

4.6.1. O recurso a que se refere este item deverá ser remetido via formulário on-line a ser disponibilizado posteriormente.

4.6.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou enviados por outro meio que não aquele previsto no item 4.6.1 deste Edital.

4.6.3. Não será aceita a inclusão e/ou a correção de documentos que forem enviados fora dos prazos e das normas estabelecidas neste Edital.

4.7. O resultado da análise técnica, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da PREX no dia 6 de novembro de 2026.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo previsto neste Edital será realizado em 2 (duas) etapas sucessivas: Análise Técnica e Análise da Proposta.

5.2. A Análise Técnica possui caráter eliminatório, e nela será verificado:

5.2.1. Se as ações que solicitaram bolsa, conforme orientado no item 3.4, estão com Cadastro da Ação para o ano 2027 aprovado e com período mínimo de abril a dezembro;

5.2.2. Se as propostas apresentam caráter extensionista, com previsão de participação e interação de comunidade interna (agentes e colaboradores) e externa à UFC nas atividades da ação;

5.2.3. Se as ações devolvidas para ajustes retornaram para a análise técnica da PREX após o prazo de 5 dias corridos contado a partir da solicitação de ajustes pela PREX.

5.3. A etapa de Análise da Proposta será realizada apenas com aquelas que não forem eliminadas na Análise Técnica, cabendo sua realização à Câmara de Extensão do CEPE.

5.3.1. A avaliação da proposta de ação curricular será feita considerando os critérios indicados no Quadro 1 (Anexo). Para cada item, será atribuída uma nota de 0 a 10, com uma casa decimal, e a nota será obtida a partir do somatório das médias ponderadas pelos pesos de cada critério de avaliação. A nota final será obtida a partir da média aritmética comum das notas atribuídas por pelo menos 2 (dois) pareceristas.

5.4. Cada coordenador(a) poderá receber no máximo uma (1) bolsa ofertada pela PREX por meio deste Edital.

5.5. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação relativa ao Bloco 'Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão', constante no Quadro 1 (anexo). Persistindo o empate, será utilizada a maior pontuação no bloco subsequente.

5.6. A concessão da bolsa de extensão e do custeio será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, tomando-se por base o resultado da avaliação realizada pela Câmara de Extensão, que levará em conta o número de bolsas disponíveis, a demanda de bolsas solicitadas e a análise da proposta.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado preliminar da seleção será publicado no sítio da PREX (www.prex.ufc.br), no dia 8 de janeiro de 2027.

6.2. Caberá recurso ao resultado preliminar da seleção, devendo ser encaminhado, de 8 a 12 de janeiro de 2027, via formulário a ser disponibilizado no sítio da PREX. Recursos interpostos fora desse prazo ou em desconformidade com este Edital não serão apreciados.

6.2.1. Para fins de embasamento do recurso, o/a coordenador/a deverá solicitar através do e-mail selecao@prex.ufc.br as avaliações (notas e comentários) obtidas pela proposta.

6.2.2. No formulário de recurso, o(a) coordenador/a solicitará reanálise de nota de somente um(a) dos(as) avaliadores(as) que analisaram a proposta inicialmente. Também devem ser indicados e fundamentados os quesitos em que julgar necessidade de nova avaliação.

6.2.3. Os quesitos que receberem solicitação de reanálise de nota serão analisados por um(uma) novo(a) avaliador(a). As notas deste(a) avaliador(a) substituirão as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

6.2.4. Os quesitos que não receberem solicitação de reanálise terão mantidas as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

6.3. O resultado final da seleção de bolsas de extensão, após análise dos recursos, será divulgado no dia 15 de janeiro de 2027, no sítio da PREX.

6.4. Serão consideradas aptas à concessão de bolsas as propostas que obtiverem média igual ou maior que 7,0 na avaliação da proposta.

6.5. Além das bolsas de extensão ofertadas pela Pró-Reitoria de Extensão, poderão ser disponibilizadas Bolsas de Iniciação Acadêmica (BIA), ofertadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), não sendo necessária a inscrição da ação de extensão em edital específico da PRAE.

6.5.1. Os(as) coordenadores(as) interessados(as) em receber bolsistas BIA deverão manifestar seu interesse por meio do SIGAA, no momento da adesão à participação no processo seletivo deste Edital. A manifestação de interesse será considerada para fins de distribuição das bolsas, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse dos(as) estudantes.

6.5.2. A seleção dos(as) estudantes para as Bolsas BIA será de responsabilidade exclusiva da PRAE, mediante edital próprio. Somente os(as) estudantes constantes da lista final de selecionados(as) publicada pela PRAE poderão concorrer às vagas destinadas às ações de extensão contempladas com Bolsas BIA.

6.5.3. A distribuição dos(as) bolsistas BIA entre as ações de extensão será realizada pela PRAE, considerando, entre outros aspectos, a manifestação de interesse dos(as) coordenadores(as) registrada no SIGAA e a escolha dos(as) estudantes quanto às ações em que desejam atuar, não havendo garantia de atendimento integral da quantidade de bolsas solicitadas por cada ação, nem de que a ação receberá algum(a) bolsista.

6.5.4. A PRAE realizará uma Feira de Projetos, com o objetivo de promover o encontro entre os(as) bolsistas selecionados(as) e os(as) coordenadores(as) das ações de extensão, ampliar o conhecimento mútuo e favorecer escolhas mais alinhadas entre estudantes e projetos. As datas e locais de realização do evento serão divulgadas oportunamente.

6.6. As ações que solicitaram bolsa de extensão e foram contempladas com bolsa no Programa de Promoção da Cultura Artística (PPCA-PROCULT-UFC), no ano de 2027, não serão contempladas também por meio deste edital, considerando a necessidade de ampliar e diversificar a distribuição das bolsas na Universidade, contemplando um maior número de atividades.

7. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

7.1. A seleção dos bolsistas de extensão ocorrerá mediante edital público e específico, a ser lançado pelos Departamentos dos Centros e Faculdades ou pela direção dos Institutos e Campi do Interior, em articulação com os/as coordenadores/as de ações contempladas com bolsas de extensão pelo presente Edital, que definirão os requisitos para candidatura às vagas, de acordo com o perfil desejado e observadas as exigências mínimas estabelecidas no item 8.1.

7.1.1. Os editais deverão ser divulgados amplamente nas unidades acadêmicas e em sua redação constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Número de bolsas disponíveis por ação;
- b) Horário e período de inscrição;
- c) Dia, hora e local do processo seletivo do(a) aluno(a);
- d) Relação de documentos necessários à inscrição;
- e) Critérios de inscrição e de seleção;
- f) Critérios de desempate.

7.1.2. Os editais publicados nas unidades/departamentos podem seguir o cronograma estabelecido no item 12 do presente Edital, ou podem realizar processos seletivos antecipados, conquanto que, no momento da escolha dos bolsistas, estes atendam os critérios estabelecidos no item 8. DAS

OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO abaixo.

- 7.1.3. O edital de seleção de bolsistas do Programa Bolsas de Extensão de cada Departamento/Unidade deverá ser assinado pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Dep
- 7.1.4. Os resultados dos processos seletivos deverão ser assinados pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento e/ou Diretor da Unidade Acadêmica) e publicados eletronicamente, contendo a lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) e classificáveis.
- 7.2. O(a) coordenador(a) com ação contemplada realizará a seleção e indicação de bolsista pelo módulo de Concessão de Bolsas no SIGAA conforme cronograma deste Edital. As orientações sobre a ferramenta serão indicadas no sítio da PREX durante a divulgação do resultado.
- 7.3. A indicação do(a) bolsista deve ser realizada por meio do módulo de Concessão de Bolsa, no SIGAA, de 22 de março a 02 de abril de 2027, conforme o [manual do módulo disponível aqui](#).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO

- 8.1. O(a) bolsista indicado(a) deverá atender aos seguintes critérios e obrigações:
- 8.1.1. Ser aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) na UFC a partir do 1º semestre, no curso em que está com matrícula ativa;
- 8.1.2. Não estar matriculado(a) no último semestre do curso no período 2027.1;
- 8.1.3. Não poderá estar em regime de internato, vedadas ainda as matrículas do tipo institucional, especial, inativas, trancadas ou irregulares;
- 8.1.4. Ter apresentado trabalho no XXXV Encontro de Extensão, caso tenha sido bolsista extensionista em 2026, ou sua necessária justificativa legal;
- 8.1.5. Não estar recebendo bolsas de outros programas da UFC, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas;
- 8.1.6. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado;
- 8.1.7. Estar matriculado em, no mínimo, 12 créditos (192 horas) no ato da concessão da bolsa.
- 8.2. O(a) bolsista indicado(a) deverá participar dos seminários de ambientação que acontecerão a partir de 12 de abril de 2027, em cada campus da UFC. As datas, horários e outras informações sobre os eventos serão divulgadas no sítio da Pró-Reitoria de Extensão.
- 8.3. Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:
- 8.3.1. Cumprir carga-horária de 12 horas semanais em atividades da ação sob supervisão do(a) coordenador(a) da ação, conforme firmado no Termo de Compromisso.
- 8.3.2. Comunicar ao(a) coordenador(a) da ação quando se enquadrar em quaisquer dos critérios impeditivos para que seja encaminhado a Solicitação de Desligamento de Bolsista via SEI, e;
- 8.3.3. Inscrever e apresentar trabalho no XXXVI Encontro de Extensão como autor principal.
- 8.4. É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculada
- 8.5. O tempo mínimo de permanência do(a) discente na bolsa será de 1 (um) mês.
- 8.6. Ao final do período de concessão da bolsa de extensão, o(a) estudante bolsista poderá obter declaração de participação no SIGAA Extensão. O Manual de Emissão de Declarações – Sigaa Extensão pode ser acessado [aqui](#).

9. DA SELEÇÃO, INDICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE AGENTES UFC DE EXTENSÃO

- 9.1. Considerando que a natureza da ACCS é ofertar espaço para Extensão Curricular, além da possibilidade de alocação de bolsistas, a ACCS deverá selecionar, no mínimo, 20 discentes de graduação (para ACCS localizadas em Fortaleza) ou 15 discentes de graduação (para ACCS localizadas em um dos campi do interior), em conformidade com os subitens 2.3.1.1 e 2.3.1.2 deste Edital.
- 9.2. Os(as) Agentes UFC não são remunerados.
- 9.3. Os(as) agentes serão selecionados por meio de edital a ser elaborado pelo(a) coordenador(a) da ACCS conforme modelo disponível [aqui](#).
- 9.4. Os editais de seleção de Agentes deverão ser amplamente divulgados pelo coordenador da ACCS e pela PREX.
- 9.5. Os coordenadores(as) deverão abrir e divulgar as chamadas de Agentes, pelo menos, uma vez ao ano, preferencialmente nas duas primeiras semanas de primeiro semestre letivo do ano.
- 9.6. Os agentes selecionados deverão ser cadastrados pelo coordenador(a) como membros da ação curricular, no SIGAA.
- 9.7. Ao final de sua participação, o(a) discente que atua como Agente UFC de Extensão poderá obter declaração de atuação na ação curricular emitida pelo SIGAA e disponibilizada pelo(a) coordenador(a).
- 9.8. Os agentes deverão apresentar trabalhos nos Encontros de Extensão e em outros eventos acadêmicos, evidenciando que atuam em ACCS.
- 9.9. Discentes de pós-graduação poderão participar das ACCS na condição de colaboradores ou em atividade de estágio docente prevista pelos programas.

10. DO CUSTEIO

- 10.1. Além da bolsa de Extensão, cada ACCS aprovada fará jus ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semestre de execução, destinado ao custeio de suas atividades.
- 10.2. No caso de ACCS com duração de dois semestres, será permitido o uso do montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que utilizado até a data limite de 15 de dezembro de 2027.
- 10.3. Este custeio é oriundo do Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG). Desse modo, as ações devem observar e seguir as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Observe as orientações em: <https://prex.ufc.br/pt/acoes-curriculares-de-extensao/orientacoes-e-formularios/processo-de-solicitacao-de-recursos-do-proextpg/>
- 10.4. A utilização do recurso do PROEXPG fica condicionada à comprovação de vínculo de pelo menos um(a) servidor(a) ativo(a) da UFC com o programa de pós-graduação da instituição, durante todo o período de vigência da ACCS, preferencialmente o(a) coordenador(a) da proposta ou outro(a) membro da equipe.
- 10.5. Caso o quantitativo de bolsas não seja suficiente para todas as ações aprovadas, as ACCS poderão ser contempladas somente com o custeio para apoio às atividades dos Agentes.
- 10.6. O custeio às ACCS poderá ser realizado também por dotação orçamentária para a rubrica da Extensão Curricular, cujos procedimentos serão estabelecidos oportunamente pela PREX/UFC, em atendimento às orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados no sítio virtual da PREX.
- 11.2. A inscrição implicará a aceitação das normas para esse processo seletivo, contidas neste Edital e em Aditivos que sejam eventualmente publicados.
- 11.3. A concessão de bolsas de que trata o presente Edital não gera qualquer tipo de vínculo funcional ou empregatício do bolsista com a UFC.
- 11.4. Pela presente cláusula, o participante regularmente inscrito, manifesta, nos termos do Art. 5º, inciso X, Art. 7º, inciso I e Art. 8º, todos da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seu CONSENTIMENTO, de forma livre, informada e inequívoca, quanto ao tratamento de seus dados pessoais, segundo conceito legal previsto no Art. 5º, incisos I e II da citada LGPD, os quais serão fornecidos à Universidade Federal do Ceará - UFC no ato de inscrição e na realização das atividades acadêmicas decorrentes, AUTORIZANDO, desde logo, sob pena de indeferimento da inscrição, que

a UFC mantenha, utilize e compartilhe os dados pessoais do bolsista, durante todo o período de duração da bolsa, com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que necessário ao cumprimento, à transparência e à finalidade das atividades propostas.

11.4.1. Ao anuir a opção de consentimento, o participante autorizará a Universidade Federal do Ceará a compartilhar seus dados pessoais com pessoas físicas e jur

11.4.2. Os dados pessoais a que se refere este item equivalem à imagem, à voz, assim como a qualquer outra informação capaz de identificar ou tornar identificável o participante, e que serão registradas e/ou gravadas como decorrência da realização das atividades acadêmicas que serão realizadas no curso da ação selecionada.

11.4.3. Os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-Reitora de Extensão.

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do Edital	18/08/2026
Período de cadastro/renovação das Ações Curriculares em Comunidade de Saberes e Solicitação de Bolsas das ações para o ano de 2027	18/08 a 30/09/26
Período para análise técnica (PREX)	01/10 a 31/10/26
Resultado parcial das propostas deferidas	03/11/26
Período de recursos contra indeferimento das propostas	03 a 05/11/26
Resultado das propostas após análise de recursos	06/11/26
Período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão do CEPE	09/11 a 19/11/26
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	08/01/2027
Período de recurso contra o resultado	08 a 12/01/2027
Divulgação do resultado final	15/01/2027
Período para publicação dos editais de seleção pelas unidades acadêmicas/administrativas	01 a 12/03/2027
Período de inscrição nos editais publicados pelas unidades	15 a 18/03/2027
Período de seleção e indicação dos bolsistas	22/03 a 02/04/2027
Seminários de ambientação	A partir do dia 12 de abril de 2027

13. ANEXO: QUADRO 1

Análise da PROPOSTA da Ação Curricular em Comunidades de Saberes (ACCS)			
Critério/Descrição	Descrição	Pontuação	Peso
Interação dialógica	As atividades desenvolvidas favoreceram a interação dialógica com outros tipos de conhecimento e com outras comunidades de saberes de modo não hierarquizado. A ACCS apresenta como será a troca com outras comunidades de saberes não só da UFC, mas também externas. Estas trocas se dão de forma mútua em que os saberes fora da academia são relevantes de modo que os extensionistas aprendem a partir de um diálogo de mão-dupla.	0 a 10	2
Impacto na formação discente	As atividades de Extensão previstas apresentam como poderão contribuir para o processo de formação discente, por meio da ampliação dos modos de aprender e interagir com outras perspectivas e referenciais profissionais e sociais desenvolvidos, de modo que o(a) discente possa ser tornar um(a) profissional mais qualificado(a) e capaz de atuar de modo consciente das demandas sociais e desafios profissionais. A ACCS apresenta sua relevância para a participação discente e indica como suas atividades poderão colaborar com a formação de bolsistas e agentes extensionistas por meio de suas atividades, desenvolvendo atividades que contribuam para o desenvolvimento da criticidade, cidadania e habilidades e competências sociais e interculturais.	0 a 10	2
Espaços de realização da proposta	Os espaços de realização consideram que a aprendizagem ocorre não apenas no espaço tradicional de salas de aula e laboratórios da Universidade, bem como é articulada e não deslocada dos grupos que fazem parte de seu entorno. A ACCS ocorre, principalmente, em espaços externos à Universidade, não se restringindo aos ambientes tradicionais, dialogando com as comunidades de saberes externas à UFC em espaços culturais, esportivos etc.	0 a 10	1,5
Impacto na transformação social	A ação extensionista, por meio de diálogo com as comunidades de saberes e parceiros, atua de modo a produzir efeitos que alterem a realidade dos grupos destinatários de sua ação. A ação apresenta no texto, elementos que evidenciam atividades com atenção a aspectos sociais, especialmente aqueles em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, à educação étnico-racial, aos direitos humanos, à educação indígena e/ou à acessibilidade e inclusão, seja como temática, ou como priorização de participantes com deficiência.	0 a 10	1,5

Interdisciplinaridade/ Interprofissionalidade	A ação deve envolver áreas diversas do conhecimento, promovendo a integração de saberes, além de contemplar a participação de discentes e outros membros de diversos cursos de graduação, promovendo um ambiente de aprendizado interprofissional e interdisciplinar. A ACCS articula-se a dois ou mais cursos de graduação ou áreas distintos do(a) proponente, evidenciando como os diversos cursos/áreas atuam de modo integrado na realização das atividades de modo que contribuam com o processo de aprendizagem discente e dos(as) membros da ação.	0 a 10	1
Indissociabilidade ensino- pesquisa-extensão	Além de indissociável, a extensão é integrada ao ensino e à pesquisa de modo horizontal, de forma a contribuir efetivamente na realização das demais diretrizes. Há integralização das atividades de ensino, pesquisa e extensão ao longo de toda a ACCS de modo que a proposta apresenta horizontalidade entre os três eixos e apresenta grande potencial de contribuição para formação discente e transformação social por meio de suas atividades.	0 a 10	1
Análise da ESTRUTURA da Ação de Extensão Proposta			
Critério	Descrição	Pontuação	Peso
Aspectos formais da proposta	Qualidade das informações apresentadas nos diversos campos do formulário de cadastramento da ação de extensão. Viabilidade e coerência do cronograma, equipe e orçamento com o escopo da ação de extensão proposta. Há clareza dos indicadores e resultados, de forma a compreender a exequibilidade da ação de extensão.	0 a 10	1

Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Bernadete de Souza Porto
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE SOUZA PORTO**, **Pró-Reitora de Extensão**, em 18/08/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6545662** e o código CRC **DA96C21F**.